



AS DIMENSÕES DA SUSTENTABILIDADE NA FORMAÇÃO DO INDIVÍDUO E O INDIVÍDUO INVISÍVEL

THE DIMENSIONS OF SUSTAINABILITY IN THE INDIVIDUAL FORMATION AND THE INVISIBLE INDIVIDUAL

Lisiane Aguiar Henrique

Mestranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, na Escola Superior de Ensino Dom Helder Câmara (BH). Pós-graduada em Direito Público. Analista Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Magno Federici Gomes

Pós-doutor em Direito Público e Educação pela Universidade Nova de Lisboa-Portugal. Pós-doutor em Direito Civil e Processual Civil, Doutor em Direito e Mestre em Direito Processual, pela Universidad de Deusto-Espanha. Mestre em Educação pela PUC Minas. Professor do Mestrado Acadêmico em Direito Ambiental e Sustentabilidade na Escola Superior Dom Helder Câmara. Professor Adjunto da PUC Minas e Professor Titular licenciado da Faculdade de Direito Arnaldo Janssen. Advogado Sócio do Escritório Moraes & Federici Advocacia Associada.

Resumo

Este artigo objetiva refletir sobre a dignidade do indivíduo invisível na sociedade à luz da sustentabilidade, por ser esta fundamental em sua formação, haja vista as várias dimensões que compõem a concepção de sustentabilidade, como aparatos para uma vida digna e perpetuação da existência. Utilizou-se no trabalho a metodologia teórico-documental, com técnica dedutiva. Os pontos incompatíveis com essas perspectivas, no entanto, serão cruciais no trabalho, que refletirá como o ser humano, ou quais seres humanos, são colocados como invisíveis dentro do próprio meio ao qual compõem, desaparecendo com esses indivíduos as aspirações sustentáveis.

Palavras-chave: Dignidade; Sustentabilidade; Multidimensionalidade; Indústria cultural; Invisibilidade.

Abstract

This article aims to reflect on the dignity of the individual in the light of sustainability, since this is fundamental in his/her formation, given the various dimensions that make up the concept of sustainability, as apparatuses for a dignified life and perpetuation of existence. Theoretical-documentary methodology was used in the work with deductive technique. The points that are incompatible with these

perspectives, however, will be crucial to the work which will reflect how the human being, or which human beings, are placed as invisible within their own environment disappearing, with these individuals, the sustainable aspirations.

Keywords: dignity; sustainability; multidimensionality; cultural industry; invisibility

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente artigo buscará demonstrar como a sustentabilidade é substancial na formação integral do indivíduo e, após as análises, perceber se esse indivíduo atualmente encontra-se propositalmente invisível dentro de uma lógica social insustentável.

O objetivo geral é apresentar a importância do entorno na construção material e imaterial do ser humano e refletir as consequências planetárias oriundas dos processos de mercado homogeneizante, sua polarização e as relações estabelecidas, que estão longe de assegurar a perpetuidade da vida humana.

Buscar-se-á, de modo específico, compreender que há um consentimento das pessoas ao sistema de consumo, pois são despercebidas de que, em contramão à sustentabilidade, são colocadas apenas como um contingente genérico. Nesse, sua autonomia é negada, pois se trata de uma "cultura" de massas, que produz, dirige e suspende a necessidade dos consumidores, que, longe de serem protagonistas, são desestimados como indivíduos.

Para tanto, o caminho será compreender a diversidade da temática da dignidade da pessoa humana e conceituações doutrinárias sobre a sustentabilidade e a ligação de ambos. Nesse prisma, a dignidade será refletida à luz da sustentabilidade, por ser esta um princípio determinante e um direito em si, com eficácia jurídico-constitucional, aparecendo como uma posição jusfundamental atualizadora da dignidade humana.

Em seguida, discorrer-se-á sobre a importância da transdisciplinariedade na tratativa da sustentabilidade, o que não deixa de ser um desafio, e serão explicadas pelo menos seis dimensões da sustentabilidade, quais sejam, a social, ambiental, econômica, jurídico-política, espacial e ético-cultural, para se demonstrar que não se está diante de um princípio secundário ou incompleto.

Enfim, parte-se de conteúdos doutrinários, numa técnica dedutiva em método teórico-documental, com ênfase na pesquisa exploratória, adotando como marco

teórico, na perspectiva da sustentabilidade, Freitas (2016). Todavia, o ponto central estará na percepção da formação de indivíduos invisíveis, refletida no marco da Teoria Crítica de Adorno e sua crítica à indústria cultural dominante, em que o indivíduo é, ao mesmo tempo, isolado e massificado, sendo-lhe negada principalmente a autonomia.

Portanto, o problema que se busca solucionar neste estudo é: qual o papel da sustentabilidade na formação do indivíduo autônomo, em contraposição a uma sociedade qualificada pela indústria cultural e por indivíduos invisíveis.

Este tema é particularmente importante, tendo em vista a necessidade do ser humano perceber-se dentro desses processos de construção e indagar qual meio ambiente o tem cercado, suas contradições e enxergando-se como fruto e produtor desse entorno.

2. SUSTENTABILIDADE COMO PARÂMETRO PARA A DIGNIDADE E COMO DIREITO EM SI

A toda temática que envolve o indivíduo é substancial evocar a dignidade da pessoa humana. Ao mesmo tempo, diante das várias perspectivas atuais, é cogente analisar a dignidade à luz da sustentabilidade. Esta se torna parâmetro para as discussões envolvendo a dignidade do ser humano, pois indissociavelmente a consolida.

Discorrer sobre sustentabilidade não é apenas a colocar no patamar de intermediadora, como princípio potencial. Ela é em si um direito fundamental. Assim, é possível descortinar a sustentabilidade em um duplo papel. É fonte, como caráter norteador, interpretativo e ponderador, mas, também, enquadra-se como norma fundamental.

Faça-se necessário, a princípio, ao menos uma definição básica ou geral do termo sustentabilidade. Para Leff (2015), o princípio da sustentabilidade "surge como uma resposta à fratura da razão modernizadora e como uma condição para construir uma nova racionalidade produtiva" (LEFF, 2015, p. 31). É uma resposta à crise ambiental em sentido amplo, fundada em potencial de novos sentidos, embora não uniformizantes, mas conformada pelas diversidades, sobretudo culturais.

Staffen e Santos (2016, p. 282) acreditam ser a sustentabilidade diferente do desenvolvimento sustentável, considerando que aquela nem sempre pressupõe a ideia

de desenvolvimento, mas sim sobrevivência e perpetuação da espécie humana, podendo ser conduzidas até mesmo por uma desglobalização, decrescimento, involução, caso se admita que são essas necessidades prementes que levarão à transformação.

Por sua vez, Freitas (2016, p. 43-44) sustenta que desenvolvimento não precisa ser contraditório com sustentabilidade, a não ser que se pense naquele só em termos de crescimento econômico e indicadores de PIB. No entanto, desenvolver estaria além dessas medidas, tratando-se principalmente de não ser aprisionado e bloqueado no florescimento integral. Sua definição conceitual de sustentabilidade comporta uma dinâmica de múltiplas dimensões:

Trata-se do princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar (FREITAS, 2016, p. 43).

Feitas essas considerações, é preciso pensar a dignidade da pessoa humana à luz do princípio da sustentabilidade. Ressalta-se, no entanto, que sustentabilidade deve ser associada ao conjunto disforme de seres, e não apenas ao ser humano. Contudo, não se olvida que há interpretações de que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CR/1988) traz evidente vinculação da sustentabilidade em função da dignidade humana¹. Ainda que pensada nos dois ângulos, ou seja, todos os seres, não humanos e humanos, este será objeto de maior foco da presente análise.

A partir do neoconstitucionalismo, com novas premissas e a força normativa do princípio da dignidade da pessoa humana, há uma concordância prática conferida ao sistema de direitos fundamentais. A dignidade é cláusula aberta, com força normativa.

Nesse ponto, antes de associar dignidade à sustentabilidade, é preciso refinar as concepções mais precisas sobre o termo dignidade, no tratamento jurídico. De certo, a igualdade e o tratamento isonômico devem ser conferidos a todos os membros da sociedade. Em seu preâmbulo, a Declaração Universal de Direitos Humanos (1948) reconhecia a dignidade "inerente a todos os membros da família humana e de seus

¹ Art. 225 da CR/1988. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

direitos iguais" (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948)².

De fato, a isonomia está associada à dignidade da pessoa humana. Contudo, não se pode perder de vista o multiculturalismo e a heterogeneidade da temática. O reconhecimento da dignidade é o reconhecimento dos indivíduos, como importantes, e, nesse compasso, reconhece-se também as suas diferenças. Ou seja, diante da diversidade planetária, não se pode "desenvolver", por exemplo, tendo apenas como ângulo o modelo ocidental, em detrimento de realidades locais e assim por diante.

O indivíduo é formado pelo meio em que se encontra. Na formação do indivíduo, ou, até mais precisamente, de sua identidade, que é sobretudo social, conforme apontam os psicólogos Deschamps e Moliner (2014), há evidente pressão situacional e partilhas por aqueles que ocupam posições semelhantes, que têm pertencimentos comuns. É o fenômeno de identificação, que só existe em comparação a outros grupos ou categorias de não pertença.

Assim, considerando a existência de inúmeros grupos sociais, o princípio da dignidade da pessoa humana não trivializa, mas reconhece as diferenças devido aos múltiplos meios sociais, o que nada se confunde com encômio à discriminação.

Da mesma forma, há a abordagem do "si-mesmo", feita por Deschamps e Moliner (2014, p. 20). O "eu" e o "mim" (me) são elementos constitutivos do si-mesmo. O "eu" representaria o aspecto criador do si-mesmo, que responde às atitudes dos outros, quando interiorizadas pelo indivíduo. O "mim" (me) é o conjunto organizado dos julgamentos dos outros, que o si-mesmo assume. A conversação entre o eu e o mim (me) é que constituiria o si-mesmo, mas sempre fruto de interações sociais.

Na análise da dignidade da pessoa humana, e consentâneos direitos humanos, é preciso pensar então as diferentes realidades, bem como as diversas culturas. "O ambiente emerge como um saber reintegrador da diversidade, de novos valores éticos e estéticos e dos potenciais sinérgicos gerados pela articulação de processos ecológicos, tecnológicos e culturais" (LEFF, 2015, p. 17).

A dignidade, acoplada a essas complexidades, remete indubitavelmente à sustentabilidade.

Ao analisar os aspectos da sustentabilidade na perspectiva social, Freitas (2016) aponta que "válidas são apenas as distinções voltadas a auxiliar os

² Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948. PREÂMBULO: Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo [...] (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948).

desfavorecidos, mediante ações positivas e compensações que permitam fazer frente à pobreza medida por padrões confiáveis, que levem em conta necessariamente a gravidade das questões ambientais" (FREITAS, 2016, p. 62).

Ao considerar, conforme apontou Freitas (2016), tratar-se a sustentabilidade de um princípio eficaz e determinante, que visa um ambiente equilibrado, limpo, que assegure o bem-estar e é socialmente inclusivo, de forma material e imaterial, a dignidade da pessoa humana só pode ser satisfatoriamente analisada sob esta perspectiva.

Staffen e Santos (2016) trazem a concepção de dignidade da pessoa humana como uma construção, numa perspectiva histórico-cultural. Isso significa que a dignidade "pode apresentar-se como um conceito jurídico-normativo sujeito a mudanças, em construção e desenvolvimento ao longo do tempo e do espaço" (STAFFEN; SANTOS, 2016, p. 270).

Para os autores (2016), a sustentabilidade é aliada à dignidade da pessoa humana, pois, ao considerar que o indivíduo tem a faculdade de conscientizar sua intervenção e alteração do entorno natural, a sustentabilidade passa a ser um novo paradigma, "para que se possa fomentar uma qualidade de vida sadia para as gerações presentes e futuras, assegurando a perpetuidade da vida humana" (STAFFEN; SANTOS, 2016, p. 279). Em seguida, discorrem que a palavra "sustentável" impõe um limite negativo ao desenvolvimento e a "dignidade", assim, aparece numa perspectiva positiva de construir valores, promovendo as dimensões econômica, social e ambiental da sustentabilidade.

A construção da dignidade da pessoa humana, assim como da identidade, sabendo-se que é um processo, pode e deve ser relacionada à sustentabilidade, que também está em movimento para manutenção da existência. Fazer do indivíduo a finalidade da sustentabilidade é reconhecer sua dignidade.

Considerada a notável ligação do princípio da dignidade da pessoa humana com a sustentabilidade, ambos nem um pouco unidimensional, é preciso explicar porque a sustentabilidade não é apenas um parâmetro para apreensão da dignidade, tampouco preceptivas, pois, conforme aponta Freitas (2016), ela não é um princípio em potencial, abstrato ou protelável, mas um princípio vigente.

O locus constitucional do desenvolvimento sustentável no ordenamento jurídico brasileiro encontra-se em vários dispositivos, em especial os arts. 1º, inciso IV, 5º, incisos XIII, XXII e XXIII, 170 e 225, que versam desde o meio ambiente do trabalho

ao equilíbrio ecológico³.

Coelho e Mello (2011, p. 11), diante de toda essa construção constitucional, propõem que seja a sustentabilidade um princípio jurídico 'revelador de um direito fundamental'. Assim, ao revestir-se de eficácia jurídica, passa-se da fase do discurso para a fase da imperatividade, que reveste uma norma jurídica posta e eficaz. "É nesse contexto de atualização/efetivação do princípio da dignidade humana que aparece o princípio da sustentabilidade que, deixando de ser apenas um suporte conceitual da Ordem Constitucional Econômica e Social, passa a ser considerado como um direito fundamental" (COELHO; MELLO, 2011, p. 18).

Para os autores (2011), justamente a similaridade entre os fundamentos da dignidade humana e os do desenvolvimento sustentável, em que o ser humano é um fim em si mesmo (vinculado às ideias de autonomia e liberdade da condição humana), que "além de permitir, impinge que a sustentabilidade seja dotada de eficácia jurídico-constitucional" (COELHO; MELLO, 2011, p. 20).

Por sua vez, Freitas (2016, p. 74-91) acredita que sustentabilidade é um princípio constitucional, diretamente aplicável, que vincula plenamente e daí descendem obrigações, como a de preservar a vida em sua diversidade, assegurar boa informação aos consumidores, tomar medidas cautelares, trabalho decente, transporte razoável, acolher preferencialmente energias renováveis, e outros. O título dessa sua obra já aponta de forma esclarecedora: "sustentabilidade, direito ao futuro".

Ao discorrer sobre a densificação normativa prioritária do princípio da sustentabilidade, dado que a crise ambiental afeta ecossistemas inteiros, o autor (2016) reluta quanto a qualquer noção demasiado antropocêntrica da dignidade:

Em larga escala, forma-se o nexos causal direto entre as tormentosas dificuldades ambientais e uma noção demasiado antropocêntrica - não raro, cruel - da dignidade, que só tem negado o que há mais digno no próprio ser

³ Art. 1º da CR/1988. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. [...] Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer; [...] XXII - é garantido o direito de propriedade; XXIII - a propriedade atenderá a sua função social. [...] Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...] VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação. [...] Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. [...] (BRASIL, 1988).

humano: a sua capacidade de medir consequências e de exercitar, com espírito equitativo, o senso prospectivo de longo prazo, de molde a assegurar a todos, nascidos e ainda não nascidos, humanos e não humanos, o direito inalienável ao futuro (FREITAS, 2016, p. 60-61).

O contexto de todas essas apreciações permite concluir que o princípio da sustentabilidade é um direito fundamental que, por sua força normativa, deve ser implementado especialmente em função da dignidade da pessoa humana, o que exige do próprio ser humano social tomar atitudes em prol da diversificada existência planetária, assim como abster-se de atos degradadores.

Com efeito, "a ideia de 'esgotar' as possibilidades técnicas dadas, a ideia da plena utilização de capacidades em vista do consumo estético massificado, é própria do sistema econômico que recusa a utilização de capacidades quando se trata da eliminação da fome" (ADORNO; HORKHEIMER, 1985, p. 115). Imperioso, então, apresentar críticas ao modelo social que vem se impingindo, que desconsidera todos os aspectos da amplitude ambiental. As correntes crises dos direitos humanos e o desequilíbrio ambiental, em contramão a valores indisponíveis, vêm sendo erigidos em louvor do progresso técnico.

3. SUSTENTABILIDADE MULTIDIMENSIONAL E TRANSDISCIPLINAR

A compreensão completa da sustentabilidade envolve uma dissecação multidimensional do alcance de referido princípio, inclusive de suas naturezas materiais e imateriais, bem como o encontro de várias disciplinas.

O direito da sustentabilidade ora proposto como uma posição jusfundamental atualizadora da dignidade humana mantém a essência pluridimensional própria do paradigma da sustentabilidade. Ao se conceder a tal direito um tratamento setorizado pelos diversos ramos do Direito existentes, estar-se-á a realizá-lo de modo insatisfatório. A visão destes como compartimentos estanques não se sustenta no tratamento de temas complexos, pois o reconhecimento pela linguagem jurídica de temas dessa natureza requer uma complexidade dentro do próprio campo normativo. E assim se dá com o princípio da sustentabilidade (COELHO; MELLO, 2011, p. 16).

Veja-se que o tratamento da temática por um único ramo do saber, ainda que em suas várias correntes, resta insatisfatório, pois é estanque, não alcançando a diversidade complexa. Consoante Freitas (2016), a sustentabilidade é uma questão de inteligência sistêmica e merece uma releitura ampliativa.

Ao analisar primeiro as dimensões da sustentabilidade, em suas várias perspectivas, chegar-se-á ao corolário da importância da transdisciplinaridade no enfrentamento da temática.

A doutrina aponta três dimensões básicas da sustentabilidade, quais sejam, ecológica, econômica e social, aplicadas concomitantemente. Sanchs (2009) apresenta pelo menos oito dimensões que devem ser observadas em todo planejamento de desenvolvimento: social, econômica, ambiental, ecológica, territorial (espacial), política (nacional) e política internacional. Por seu turno, Freitas (2016) indica como dimensões da sustentabilidade também cinco perspectivas, quais sejam, a social, econômica, ambiental, ética, jurídico-política.

Assim, pode-se trabalhar aqui ao menos seis dimensões da sustentabilidade, o que faz enfraquecer qualquer concepção minimalista, primígena percebida apenas no ecologismo.

Interessante pensar, nesse arcabouço, no meio ambiente escolar, do trabalho, jurídico, e assim por diante, para se fazer as ligações com as dimensões.

Pois bem. A dimensão social da sustentabilidade é compreendida na observação dos indivíduos como seres sociais, conferindo-lhes o reconhecimento das diferenças, igualdade na divisão de riquezas, equidade na distribuição de renda, atenção às classes marginalizadas, na busca de diminuir as desigualdades que inferiorizam e eliminar as discriminações.

Freitas (2016, p. 62) discorre sobre a dimensão social no sentido de não se admitir um modelo excludente e, é nessa dimensão, que ele aborda a imprescindibilidade do indivíduo possuir um trabalho decente (física e psicologicamente) e escolas não depositórias de alunos. Coelho e Mello (2011, p. 13) falam da necessidade de patamares mínimos e progressivos de qualidade de vida, o que vai ao encontro daquela abordagem.

É possível, então, trabalhar essa dimensão social fomentando o diálogo e dando autonomia ao indivíduo marginalizado, para participar socialmente das decisões.

A dimensão econômica traduz-se na alocação adequada de recursos financeiros. É, consoante Freitas (2016), "o sopesamento fundamentado, em todos os empreendimentos (públicos e privados), dos benefícios e dos custos diretos e indiretos (externalidades)" (FREITAS, 2016, p. 70). Ademais, espera-se, na esfera pública, a transparência, a responsabilidade fiscal, o planejamento de longo prazo e o sistema de incentivos.

Soma-se a isso também a influência direta da sustentabilidade no tema da regulação estatal, pois "as falhas de regulação são geradoras de insustentabilidade sistêmica" (FREITAS, 2016, p. 227).

A dimensão espacial da sustentabilidade trata das configurações ou assentamentos urbanos e rurais equilibrados e os fluxos migratórios. Pode-se incluir aqui os refugiados, que têm negado o direito à presença física dentro de um território, deslocando-se aos lugares denominados campos, com significações derrotistas, conforme discorre Bauman (2005, p. 46). Tal dimensão é trabalhada por Sachs (2009), num geral, como pretensão de superação das disparidades inter-regionais e atenção às áreas ecologicamente frágeis.

Leff (2015) acredita que é preciso fazer um planejamento prospectivo, de modelos alternativos, fundado no ordenamento ecológico das atividades produtivas e dos assentamentos humanos, pensando espacialmente a população "segundo outros critérios que os que se deduzem das forças do mercado e da produtividade tecnológica" (LEFF, 2015, p. 299), podendo pensar, assim, no suporte físico de cada região e articulações intersetoriais.

Quando se aborda a dimensão ecológica da sustentabilidade, traz-se à baila, resumidamente, o uso potencial dos recursos naturais, com menor impacto possível. Essa dimensão é estudada por Freitas (2016, p. 68) como dimensão ambiental e, conforme o autor, não pode haver qualidade de vida em ambiente degradado, tampouco pode haver vida sem sustentabilidade ambiental. Inúmeros são os exemplos a revelarem essa perspectiva, tais como a economia de baixo carbono, o saneamento cogente, o delito de crueldade contra fauna, a alimentação contaminada e cancerígena.

É nesse ponto que se indaga o avanço tecnológico, quando passa a inviabilizar a vida humana e não humana. A tecnologia, somada à prudência, deve levar a práticas favoráveis à existência, como exemplo as construções sustentáveis. Agora, a desenfreada exploração técnico-científica dos recursos naturais, com consequentes desequilíbrios e degradações, pode levar a processos de dominação e pseudo progressos e avanços. É o alerta que Adorno e Horkheimer (1985) fazem, sustentando que a maquinaria mutila os indivíduos, mesmo quando os alimenta. É que o próprio domínio da natureza tornou-se nova forma de dominação do homem. Leia-se:

Quando o desenvolvimento da máquina já se converteu em

desenvolvimento da maquinaria da dominação - de tal sorte que as tendências técnica e social, entrelaçadas desde sempre, convergem no apoderamento total dos homens - os atrasados não representam meramente a inverdade. Por outro lado, a adaptação ao poder do progresso envolve o progresso do poder, levando sempre de novo àquelas formações recessivas que mostram que não é o malogro do progresso, mas exatamente o progresso bem-sucedido que é culpado de seu próprio oposto (ADORNO; HORKHEIMER, 1985, p. 41).

Sachs (2009) fala de uma dimensão cultural da sustentabilidade e Juarez (2016) de uma dimensão ética. É possível acoplá-las em dimensão ético-cultural, como raízes endógenas dos povos formadores da sociedade. A cultura é fruto do meio e inclusive modifica o meio. Assim, as soluções ambientais muito se darão diante das especificações locais, e refletirão de forma planetária. Nesse prisma, acoplado à ligação intersubjetiva de todos os seres, chega-se à empática solidariedade. É um dever ético ser benéfico para todos os seres e não apenas deixar de prejudicá-los, o que se traduz em honestidade de propósitos evolutivos e, conforme aponta Freitas (2016, p. 67), é "ética universal concretizável, com pleno reconhecimento da dignidade intrínseca dos seres vivos em geral".

Por fim, comenta-se aqui a sustentabilidade em seu enfoque jurídico-político. Nesse aspecto, é preciso pensar desde a construção e resguardo dos direitos, sobretudo fundamentais, como na razoável duração de um processo judicial e administrativo, uma boa administração pública e a participação social nesses sistemas. "Determina, com eficácia direta e imediata, independentemente de regulamentação, a tutela jurídica do direito ao futuro" (FREITAS, 2016, p. 72).

Almeida e Araújo (2013) questionam a forma como o princípio do desenvolvimento sustentável tem sido efetivado no Poder Judiciário brasileiro, pois nas decisões não se tem considerado, na maioria das vezes, os vários significados do princípio, encontrados tanto na CR/1988 como na legislação infraconstitucional, que "pressupõem uma sustentação mais ampla, disposta a efetivar não só a dimensão ambiental, mas também os direitos fundamentais e sociais" (ALMEIDA; ARAÚJO, 2013, p. 12).

Posto tudo isso, por se envolver vários fatores, necessário é o tratamento por várias disciplinas. Para uma temática tão complexa e multidimensional, as análises devem ocorrer em vários campos do saber, de forma transdisciplinar, em que as ciências se interagem no interior de um sistema global. Não é apenas a visão dos campos do Direito (agrário, ambiental, do trabalho, administrativo), mas de outras áreas, não numa junção de coisas desfocadas e sim visando compor uma unidade

complexa.

O desafio da sustentabilidade envolve psicanálise, ciências social e natural, sociologia, filosofia, economia, direito, engenharia ambiental, antropologia. Ou seja, supera qualquer dimensão instrumental e normativa.

Veja-se, por exemplo, que a psicanálise abre a possibilidade de diálogo com as crises social e de identidade. "O encontro do saber ambiental com a psicanálise se apresenta num espaço que não é o da complementaridade nem da articulação de seus saberes, mas de seus paralelismos, suas solidariedades e suas disjunções" (LEFF, 2015, p. 187). É que "o saber psicanalítico e o saber ambiental reconhecem a incerteza, a incomensurabilidade, a complexidade e a incompletude do conhecimento" (LEFF, 2015, p. 194).

Múltiplas interações no estudo do meio ambiente e do direito na perspectiva ampla ambiental, e precisamente o princípio da sustentabilidade, que corroboram com a formação do indivíduo como um todo, no ser orgânico e inorgânico que é, remete a uma complexidade, que requer harmonia.

Todavia, não se alcança equilíbrio com uma exacerbada busca de lucro e inarredável consumo, de certo. "Quanto mais complicada e mais refinada a aparelhagem social, econômica e científica, para cujo manejo o corpo já há muito foi ajustado pelo sistema de produção, tanto mais empobrecidas as vivências de que ele é capaz" (ADORNO; HORKHEIMER, 1985, p. 41).

O que se deve ater agora é ao que impede o debate plural enriquecido e o comportamento sustentável, que se fazem urgentes.

4. INDIVÍDUOS VISÍVEIS E INVISÍVEIS NA TEORIA CRÍTICA DE ADORNO

A sustentabilidade, como dito, apresenta-se, no mínimo, em suas dimensões social, ecológica, ambiental, ético-cultural, econômica e jurídico-político. Pois nessas estão os caminhos com muitos dos aspectos para uma qualidade de vida realmente sadia para as presentes e vindouras gerações. A sustentabilidade é aliada à dignidade da pessoa humana, por lhe ser um novo paradigma, atualizando os princípios às exigências planetárias. Não se concebe mais haver vida sem existência digna.

Então, como é possível relacionar sustentabilidade na formação do indivíduo? Primeiramente, na análise de cada uma das próprias dimensões, pode-se extrair todas as respostas a cada caso. Veja-se, uma atitude ética sustentável alcança bem-estar

íntimo e social quando:

após determinado patamar de renda, o fim da iniquidade é, sensivelmente, melhor retorno do que o vantajamento econômico pleonástico, ao lado da certeza de que, mormente após esse patamar, o crescimento econômico se converte, no geral das vezes, numa fonte considerável de ansiedade, depressão e doenças similares (FREITAS, 2016, p. 65-66).

Crucial também demonstrar o potencial da Teoria Crítica de Adorno na discussão, como aporte teórico, a fim de se perceber, contextualmente, o ser humano dentro desses processos de formação e indagar qual meio ambiente (social, cultural, estético, e por aí) o tem cercado, suas contradições, e como é perceptível que o indivíduo é fruto desse entorno.

A meta da Teoria Crítica de Adorno, conforme aponta Vilela (s/d)⁴, era desvendar o mecanismo em que a indústria cultural, materializada em seus produtos, operava na destruição da autonomia do indivíduo. A partir daí, a análise da racionalidade imanente das instituições sociais e de suas práticas (educação, escola, indústria cultural, arte) compõe a interpretação crítica, na busca pela percepção da totalidade da vida social concreta. Hodiernamente, a teoria refere-se ao conjunto sistemático de posições teórico-científicas, numa fundamentação dialética da problemática, para: diagnosticar a realidade social; negar o estabelecido pela iniquidade; adotar uma postura interdisciplinar para o desenvolvimento da atividade científica; e almejar uma ação social engajada, na produção de indivíduos capazes de intervir na sua mudança.

A Teoria Crítica contrapõe as formas dominantes nas relações sociais. Por exemplo, desaprova o fato de que o mercado é que determina o funcionamento da sociedade. A lógica abordada por Adorno é da dialética da negação, de evidenciar o divergente e dissonante, ou seja, recusar-se a ser conformado com o estabelecido, na busca positiva de construir de outro modo.

A Teoria Crítica aparece como uma resposta ao contexto da sociedade alemã hitlerista, indicando a corrente de pensamento produzida por pesquisadores do Instituto para a Pesquisa Social de Frankfurt, na Alemanha, no final do século XX. Contudo, a aspiração última da Teoria Crítica, conforme concatena Vilela (s/d), é uma doravante

⁴ Coordenadora do trabalho de pesquisa sobre a teoria crítica da educação de Theodor Adorno e sua apropriação para análise das questões atuais sobre currículo e práticas escolares, do programa de pós-graduação em educação da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, divulgado como "relatório final de pesquisa de 2004-2006".

sociedade livre, construída por indivíduos que utilizem consciente e corretamente dos recursos técnicos, materiais e sociais.

Para a interligação dos debates sobre sustentabilidade, dignidade e formação do indivíduo, a noção de "indústria cultural" será tangente e esclarecedora, não no intuito apenas de entendida literalmente, como pseudo cultura produzida pela ideologia da sociedade industrial do consumo, mas para alertar de forma racionalizada quanto ao aprisionamento da consciência e a massificação/desaparecimento do indivíduo.

A indústria cultural cria produtos e a ideologia. Isso para atender indivíduos, como se esses fossem de fato visíveis e respeitáveis.

Nesse ponto, ainda que em outros estudos, é possível entender o que Silva (2009) assevera como indivíduos invisíveis, em situação de rua, que "não foram absorvidos pela indústria nascente com a mesma rapidez com que se tornaram disponíveis" (SILVA, 2009, p. 95), vinculados ao processo de acumulação do capital.

No entanto, "o mundo inteiro é forçado a passar pelo filtro da indústria cultural" (ADORNO; HORKHEIMER, 1985, p. 104). Para os autores (1985), até os distraídos vão consumir os produtos da indústria cultural. Não se trata de um "supra-consumo consciente", mas de uma estrutura formada para as massas, ou para massificar.

Ao refletir sobre a indústria cultural de massas, que produz, dirige, disciplina e suspende a necessidade dos consumidores, Adorno e Horkheimer (1985, p. 119), de antemão, aduzem que é uma tendência imante ao princípio da necessidade de diversão "enquanto princípio burguês esclarecido". Essa "diversão" só é possível quando se isola do processo social em seu todo.

Assim, divertir significaria "não ter que pensar nisso, esquecer o sofrimento até mesmo onde ele é mostrado. A impotência é a sua própria base. É na verdade uma fuga, mas não, como afirma, uma fuga da realidade ruim, mas da última ideia de resistência que essa realidade ainda deixa subsistir" (ADORNO; HORKHEIMER, 1985, p. 119).

Nesse ponto, fica evidente que o indivíduo não se emancipou de todas as formas de dominação e permite que o sistema opere na destruição da sua autonomia. A aparente vida social livre legítima, na verdade, as formas de subjugação ao poder estabelecido.

Quando se trata de uma diversão prometida pela indústria cultural do consumo que, por sua vez, promete libertação, é a desconsideração do entorno. E aquilo que não está nos ditames de um valor econômico da política de mercado, torna-se

propositalmente invisível.

Os atores sociais vão se formando numa economia baseada na técnica extrativista, consubstanciando-se em sociedade de massas, supérflua enquanto produtora e enquanto alimentada. Nesse contexto, ao pobre, que já fora considerado preguiçoso ou suspeito, é reservado o subemprego. Contudo, a indústria cultural oferece sua "solidariedade" imediata e competente, para transformar aquilo que ela criou, a miséria, em casos individuais curáveis, desde que a "depravação" do marginalizado não se constitua um obstáculo:

Para afirmar sua própria posição, as pessoas conservam em movimento a economia na qual, graças à técnica extremamente desenvolvida, as massas do próprio país já são, em princípio, supérfluas enquanto produtoras. Os trabalhadores, que são na verdade aqueles que proveem a alimentação dos demais, são alimentados, como quer a ilusão ideológica, pelos chefes econômicos, que são na verdade os alimentados. A posição do indivíduo torna-se assim precária. No liberalismo, o pobre era tido como preguiçoso, hoje ele é automaticamente suspeito. O lugar de quem não é objeto da assistência externa de ninguém é o campo de concentração, ou pelo menos o inferno do trabalho mais humilde e dos *slums*. A indústria cultural, porém, reflete a assistência positiva e negativa dispensada aos administrados como a solidariedade imediata dos homens no mundo dos competentes. Ninguém é esquecido, todos estão cercados de vizinhos, assistentes sociais, dr. Gillespies e filósofos domésticos de bom coração, que intervêm bondosamente junto a cada pessoa para transformar a miséria perpetuada socialmente em casos individuais curáveis, na medida em que a depravação da pessoa em questão não constitua um obstáculo (ADORNO; HORKHEIMER, 1985, p. 124).

Deschamps e Moliner (2014, p. 61) esclarecem que são os que ocupam uma posição social dominante que acreditam no determinismo interno, justificando que possuem privilégios devido às suas competências e qualidades individuais, assim como, quem não as têm, não alcança êxito, ignorando o azar e as injustiças. Diversamente é a abordagem da teoria social, que apresenta como fator determinante o pertencimento a um grupo ou classe social, ou, como diz Bauman (2005), de ser "bem nascido" e as condições sociais.

A atmosfera da camaradagem, os benfeitores da humanidade, a assistência aos flagelados espiritual, os atos de compaixão, ou seja, a insistência sobre a bondade "é a maneira pela qual a sociedade confessa o sofrimento que ela causa: todos sabem que não podem mais, neste sistema, ajudar-se a si mesmo, e é isso que a ideologia deve levar em conta. Muito longe de simplesmente encobrir o sofrimento sob o véu de uma camaradagem improvisada" (ADORNO; HORKHEIMER, 1985, p. 125), a indústria cultural o encara como uma fleuma difícil de manter.

Percebe-se que a realidade compacta e fechada dá a impressão de ser poderosa quanto mais impregnada com o sofrimento necessário. A mentira do pesar não recuará diante do trágico e o trágico é a ameaça da destruição de quem não coopera.

Do mesmo modo que a sociedade total não suprime o sofrimento de seus membros, mas registra e planeja, assim também a cultura de massas faz com o trágico. (...) O trágico, transformado em um aspecto calculado e aceito do mundo, torna-se uma benção para ele. Ele nos protege da censura de não sermos muito escrupulosos com a verdade, quando de fato nos apropriamos dela com cínico pesar (ADORNO; HORKHEIMER, 1985, p.125).

A análise da ideologia dominante, em Adorno (1903-1969), é a revelação do falso, bem como a confrontação dialética entre o aparente e o real, para tornar explícita a realidade. Enquanto faz os indivíduos abafarem suas subjetividades, a dialética negativa percebe que somente por meio dessas, nas reflexões críticas, observando o objeto, torna-se o conhecimento real, por isso a necessidade do esclarecimento.

Nesse ponto pode-se recordar da ideia da sustentabilidade em aspectos imateriais. Ou seja, as perspectivas socialmente incluídas, equânimes, ambientalmente limpas, éticas e eficientes, para assegurarem a qualidade de vida, acabam não se realizando quando o indivíduo é ludibriado dentro de um sistema que busca a satisfação no imediato, em detrimento do futuro existencial. As significações não são dadas pelos indivíduos ou coletividade, mas pelos grupos dominantes.

É possível perceber dois vieses. Primeiro, os produtos duráveis não favoreceriam a economia, que mira cada vez mais consumo. O produto, então, tem um vida útil reduzida, para que o indivíduo compre mais. Além disso, existe o mecanismo abstrato introduzido no consumidor, como que iscas, de forma que ele, mesmo possuindo certo produto em muito bom estado de conservação, acabe comprando outro novo e descartando o velho. O indivíduo sente-se desconfortável em utilizar o antigo, convencendo-se também de que o novo produzido (ou nova capa) é o que ele precisa; isso até que o próprio mercado suspenda essa necessidade.

Veja-se que os pobres, aos quais é negada a participação autônoma, em contramão à sustentabilidade social, agora são "todos". Acaba que os clientes da indústria cultural, em Adorno (1903-1969), são todos invisíveis, pois massificados, subjugados na torrente da homogeneização, como seres genéricos. Embora, aparentemente, os clientes da indústria cultural que eram os prestigiados, são na

verdade os consumidos, pois a eles é ditado o que vale e o que não vale.

Dentre esses invisíveis, certamente estão os indivíduos marginalizados. Todavia, ledo engano pensar que só eles são os eliminados ou objetificados. Todos os seres humanos os são. O cliente não é o seu sujeito, ele é apenas seu objeto. E, nesse arcabouço, o valor econômico na política de mercado deixa de ser a única finalidade do império da indústria cultural, pois a questão ideológica é o primordial, ou seja, a dimensão de dominação da consciência.

Adorno (1903-1969) esclarece que, antigamente, a resistência perante o inimigo poderoso era a substância da sociedade. Contudo, inverteu-se e o indivíduo vive uma falsa identidade, que é o nada, e o trágico possui uma aparência nula do trágico. A liquidação do trágico confirma a eliminação do indivíduo. Leia-se:

Outrora, a oposição do indivíduo à sociedade era a própria substância da sociedade. Ela glorificava 'a valentia e a liberdade do sentimento em face de um inimigo poderoso, de uma adversidade sublime, de um problema terrificante'. Hoje, o trágico dissolveu-se neste nada que é a falsa identidade da sociedade e do sujeito, cujo horror ainda se pode divisar fugidamente na aparência nula do trágico. Mas o milagre da integração, o permanente ato de graça da autoridade em colher o desamparado, forçado a engolir sua renitência, tudo isso significa o fascismo (ADORNO; HORKHEIMER, 1985, p. 127).

Existe uma pseudoindividualidade, pois o individual se reduz "à capacidade do universal de marcar tão integralmente o contingente que ele possa ser conservado como o mesmo" (ADORNO; HORKHEIMER, 1985, p. 128).

Pouco importa as particularidades do "eu", ou de sua cultura, ou se havia um endogrupo, na verdade são todos mercadorias, meras encruzilhadas das tendências do universal, nessa nova "cultura", em que o individual é substituído pelo estereotipado. "A unidade da coletividade manipulada consiste na negação de cada indivíduo; seria digna de escárnio a sociedade que conseguisse transformar os homens em indivíduos" (ADORNO; HORKHEIMER, 1985, p. 24).

Esse indivíduo, que é colocado como um nada, encontra refúgios e subterfúgios no meio massificado em que ocupa. Daí vem o consumo desenfreado e outras formas de consentimento, suprimindo o impulso de resistir e libertar-se da dominação pela consciência dela.

O esclarecimento do indivíduo sobre a sua condição de agente, nas situações de vida às quais está submetido, a fim de mobilizar-se para uma ação transformadora, é o intuito da Teoria Crítica.

Enfim, o ser humano, ao qual é conferido toda dignidade, que só é alcançável e autêntica quando presentes no meio ambiente que o cerca todas as dimensões da sustentabilidade, acaba vivendo opressões e massificações, quando os valores arraigados voltam-se sobretudo para sistemas de dominação capitalista, tratando tudo e todos como mercadorias.

A superação estará na capacidade de desenvolver a autocrítica, autoesclarecimento e a resistência ao estabelecido, como ilustrações emancipatórias, para denunciar distorções, em prol de uma existência digna, para a presente e futura geração, o que só é possível com fortalecimento da autonomia, da individuação, da capacidade de pensar e agir, na dignidade de um indivíduo em formação.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sustentabilidade é crucial na formação do indivíduo e ela abre um leque de significados e de alertas às práticas sociais dominantes que vêm sendo empregadas e que fazem do indivíduo um ser invisível por ser massificado, seja como consumidor consumido ou como miserável.

Por isso, foi importante analisar a dignidade da pessoa humana à luz da sustentabilidade, não sendo esta apenas uma moldura ou uma concepção secundária, mas um direito fundamental intrinsecamente vinculado a qualquer discussão que envolva vida digna.

Apresentaram-se concepções importantes tanto sobre o real significado (jurídico e pluridimensional) das terminologias dignidade e sustentabilidade. Como visto, esta deve ser o novo paradigma para a experimentação daquela, o que demandou a análise de algumas de suas várias dimensões e a aferição de que o contexto deve ser lido também de forma transdisciplinar.

Observou-se, com a pesquisa, que não é possível falar em sustentabilidade quando o indivíduo não se encontra em uma posição esclarecida. Pela Teoria Crítica de Adorno, então, não apenas os marginalizados têm sua autonomia tolhida e são eliminados, mas os próprios "prestigiados", que se encontram dentro da indústria cultural, como clientes do mercado homogeneizante e como seres genéricos.

Quando se discutiu dimensões importantes da sustentabilidade, como a econômica, que deveria depreender uma consciência na aplicação de recursos, a

realidade deparou-se com questões ideológicas, que vão além das econômicas mal empregadas, mas a da dominação da consciência, sobretudo.

O indivíduo aparece no cenário planetário como um contingente marcado, com valor de nada, ou então apenas com valor de mercado. E esse indivíduo, lamentavelmente, conforma-se, aderindo ao consumo desenfreado ou outras formas de consentimento, e essa construção social não é nada sustentável.

A conclusão de toda abordagem é no sentido de que a dignidade da pessoa humana deveria ser assumida na resistência a práticas insustentáveis, de forma que o indivíduo transforme o meio em benefício até mesmo das futuras gerações.

A sustentabilidade é capaz de produzir indivíduos autônomos e visíveis, pois, sob qualquer enfoque em que ela seja analisada, culminará substancialmente nisso. Contudo, é preciso que o indivíduo adquira ou readquira a resistência a essa realidade insustentável que ainda se deixa subsistir.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. **Dialética do Esclarecimento**. Tradução de Guido Antônio de Almeida. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

ALMEIDA, Alessandra Bagno F. R. de; ARAÚJO, Marinella Machado. O direito ao desenvolvimento sustentável e a dimensão simbólica de sua aplicação. In: REZENDE, Elcio Nacur; CARVALHO, Valdênia Geralda de (Orgs). **Direito ambiental e desenvolvimento sustentável**. Belo Horizonte: ESDHC, 2013.p. 11-47.

BAUMAN, Zygmunt. **Identidade**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 ago. 1981. Política Nacional do Meio Ambiente. **Diário Oficial da União**, Brasília, 02 de set. 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>. Acesso em: 07 maio 2017.

COELHO, Saulo de Oliveira Pinto; MELLO, Rodrigo Antônio Calixto. A sustentabilidade como um direito fundamental: a concretização da dignidade da pessoa humana e a necessidade de interdisciplinaridade do direito. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 8, nº 15, p. 9-24, jan./jun. 2011. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/208/16>>. Acesso em: 18 mar. 2017.

DESCHAMPS, Jean-Claude; MOLINER, Pascal. **A identidade em psicologia social: dos processos identitários às representações sociais**. 2. ed. Tradução de Lúcia M. Endlich Orth. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

FROEHLICH, Cristiane. Sustentabilidade: dimensões e métodos de mensuração de resultados. **Unilasalle**, Canoas, v. 3, n° 2, p. 151-168, set. 2014. Disponível em: <<http://www.revistas.unilasalle.edu.br/index.php/desenvolve/article/view/1316/1182>>. Acesso em: 18 mar. 2017.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental**. 11. ed. Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. Petrópolis: Vozes, 2015.

OLIVEIRA, Márcio Luís de. **A Constituição juridicamente adequada: transformações do constitucionalismo e atualização principiológica dos direitos, garantias e deveres fundamentais**. Belo Horizonte: Arraes, 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração universal dos direitos humanos. 1948. **UNESCO**, Brasília, 1998. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 01 maio 2017.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

SILVA, Maria Lúcia Lopes da. **Trabalho e população em situação de rua no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2009.

STAFFEN, Márcio Ricardo; SANTOS, Rafael Padilha dos. O fundamento cultural da dignidade da pessoa humana e sua convergência para o paradigma da sustentabilidade. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 13, n° 26, p. 263-288, maio/ago. 2016. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/814/507>>. Acesso em: 18 mar. 2017.

VILELA, Rita Amélia Teixeira. **A teoria crítica da educação de Theodor Adorno e sua apropriação para análise das questões atuais sobre currículo e práticas escolares: relatório final de pesquisa 2004-2006**, [s/d]. Relatório de Pesquisa (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Educação, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006. PUC MINAS, Belo Horizonte. Disponível em: <http://portal.pucminas.br/imagedb/mestrado_doutorado/publicacoes/PUA_ARQ_ARQUI20120828100151.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2017.

Recebido em 25/06/2017
Aprovado em 16/11/2017
Received in 25/06/2017
Approved in 16/11/2017